



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 11/2016 DE 10 DE MARÇO DE 2016.



Inclui na Tabela de Valores para serviços de licenciamento ambiental, constantes no anexo I da Lei Municipal nº 1595 de 30 de abril de 2013, taxa de laudo pós corte e autorizações gerais e dá outras providências.

WILSON CARLOS LUKASZEWSKI, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída na Tabela de Valores para serviços de licenciamento ambiental, constantes no anexo I da Lei Municipal nº 1595 de 30 de abril de 2013, a taxa de laudo pós corte e autorizações gerais a seguir:

Tabela de Valores Para Serviços de Licenciamento Ambiental – anexo I

Laudo Pós Corte	13 URM
Autorizações Gerais	4 URM

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2016.


WILSON CARLOS LUKASZEWSKI

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2016

O presente projeto de lei objetiva em incluir na Tabela de Valores para serviços de licenciamento ambiental, constantes no anexo I da Lei Municipal nº 1595 de 30 de abril de 2013, a taxa de laudo pós corte e autorizações gerais.

Conforme Ofício 03/2016 da Fiscal Ambiental Municipal em anexo, informa que devido o encerramento das atividades do DEFAP/DBIO de Erechim, a partir de agora quem representará nossa região será a DBIO Passo Fundo, e a SEMA/PF somente faz a homologação da licença no sistema do IBAMA para retirar a Guia de Transporte se for encaminhado o Laudo Pós Corte.

Nesse sentido, necessitamos estabelecer as taxas ambientais para que seja realizada a cobrança deste Laudo Pós Corte, pois exigirá da Fiscal do Município deslocamento até a propriedade para realizar o laudo fotográfico e fazer novas medições (cubicagem de madeira). No entanto, a taxa de autorizações gerais, tais como: limpeza de lavoura, poda, retirada de silvicultura e outras, são com vistas ao atendimento de despesas que o Município possui com laudo de vistoria, laudo fotográfico e deslocamento até a propriedade. Informamos aos senhores Vereadores que o valor da URM corresponde a R\$ 3,77.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.


WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Of. 03/2016

Centenário, 09 de março de 2016.

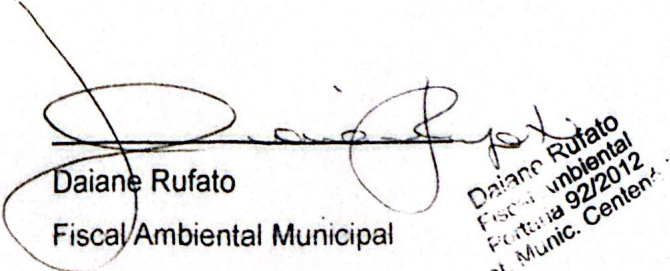
Ilustríssimo Senhor
Wilson Carlos Lukaszewski
Prefeito Municipal

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste respeitosamente informá-los que a solicitação de AUTEX encaminhada do Município à Agencia DBIO – PASSO FUNDO, a qual está representando nossa região agora devido ao encerramento das atividades do DEFAP/DBIO de Erechim, a SEMA/PF somente faz a homologação da licença no sistema do IBAMA para retirar a Guia de Transporte se encaminhamos o LAUDO PÓS CORTE.

Portanto, **venho sugerir** alteração na lei de taxas ambientais para que seja feita a cobrança deste LAUDO PÓS CORTE, pois terei que me deslocar até a propriedade para fazer o laudo fotográfico e fazer novas medições (cubicagem) da madeira, gerando mais despesas com veículo e combustível. Como também sugiro a cobrança das autorizações emitidas pelo departamento (autorizações gerais como, limpeza de lavoura, poda, retirada de silvicultura, etc.), pois também tenho que fazer o deslocamento até a propriedade emitindo laudo de vistoria e laudo fotográfico, produzindo assim mais um gasto com combustível para o departamento.

Conto com vossa compreensão.

Sendo o que tinha para o momento, me coloco a disposição para qualquer duvida e esclarecimento, atenciosamente,


Daiane Rufato
Fiscal Ambiental Municipal

Daiane Rufato
Fiscal Ambiental
Portaria 92/2012
Munic. Centenário

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44